

11

PROJETO DE LEI Nº 458/94.

AUTORIZA A PROMOÇÃO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL EM NATÉRCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A, JUNTAMENTE COM A COMISSÃO ORGANIZADORA, PROMOVER AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL, EM NATÉRCIA.

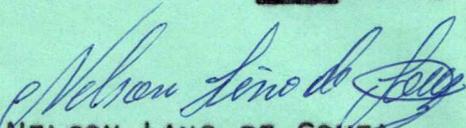
ARTIGO 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DO ARTIGO ANTERIOR CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, PODENDO O PODER EXECUTIVO ANULAR PARCIAL OU TOTALMENTE OUTRAS DOTAÇÕES OU MESMO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR\$1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS REAIS)

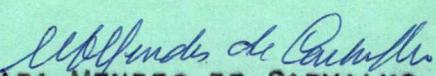
ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO RETROAGINDO SEUS EFEITOS LEGAIS A 12 DE FEVEREIRO DE 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, EM 08/02/94.


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM: 1ª, 2ª E 3ª SESSÕES DO DIA 08/02/94 ÀS 14 H, 16 H E 18 HORAS.


NELSON LINO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA


MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO
SECRETÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES